



## Acórdão n.º 110 - 2019/2020

**N.º Processo: 110/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO**

**Data: 01/02/2020 - Hora: 14:30 - Local: Coruche**

### Clubes:

- **Visitado:** AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** CASCAIS Water Polo Club (CWP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Saraiva e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa do Aminata não apresentou treinador no jogo.**

**Aos 2:07 do 2.º período, o jogador n.º 6 do Cascais, Pedro Borges, foi excluído da partida ao abrigo da wpr 22.13 Má Conduta. O jogador em questão gesticulou e injuriou o árbitro, usando linguagem inaceitável referindo: "Vai para o caralho". Foi mostrado cartão vermelho. Aos 0:47 do 2.º período, foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Cascais Nuno Pereira por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.**





**Aos 3:35 do 4.º período, o jogador do Aminata n.º 7 Carlos Siquenique foi excluído da partida ao abrigo da regra wpr 22.13 Má conduta. O jogador em questão injuriou o árbitro referindo "Vai para o caralho". Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**

**A equipa do Aminata não apresentou elemento para a mesa de oficiais assim como acta electrónica. "**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa do Aminata não apresentou treinador no jogo."**

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**, admitindo-se, **"com caráter extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal."** (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

3.2 **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros."** (Artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento)

3.3 A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles.

3.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa.

4. **" (...) o jogador (...) do Cascais, Pedro Borges, foi excluído da partida ao abrigo da wpr 22.13 Má Conduta. (...) gesticulou e injuriou o árbitro, usando linguagem inaceitável referindo: "Vai para o caralho". Foi mostrado cartão vermelho."**

4.1 Ora, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.





4.2 O jogador do CWP, Pedro Borges, ao gesticular para o árbitro e ao dirigir-se ao mesmo dizendo "**Vai para o caralho**", praticou inequivocamente um acto de má-conduta.

4.3 Tal expressão configura um acto de má conduta, previsto e punido no referido n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão, traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com o árbitro.

4.4 Atenta a conduta do jogador Pedro Borges, que foi, na ocasião, advertido com o cartão vermelho, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do CWP, Pedro Borges.

5. "**(...) foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Cascais Nuno Pereira por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.**"

5.1 O relatório dos árbitros é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a "**sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem**" por parte do treinador do CWP.

5.2 Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

5.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Nuno Pereira a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. "**(...) o jogador do Aminata (...) Carlos Siquenique foi excluído da partida ao abrigo da regra wpr 22.13 Má conduta. (...) injuriou o árbitro referindo "Vai para o caralho". Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**"

6.1 Relembremos que o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e/ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

6.2 O jogador Carlos Siquenique ao dirigir-se ao árbitro proferindo "**Vai para o caralho**", praticou um acto de má-conduta.





**6.3** A expressão grosseira "***Vai para o caralho***" configura um acto de má conduta desrespeitador para com o árbitro enquanto autoridade máxima no campo de jogo, o qual, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, é punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

**6.4** A conduta do jogador da equipa Aminata, Carlos Siquenique, que foi advertido com o respectivo cartão vermelho, subsume-se á previsão do acima referido artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, pelo que, não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa Aminata, Carlos Siquenique, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

## **7. "A equipa do Aminata não apresentou elemento para a mesa de oficiais assim como acta electrónica."**

**7.1** No que concerne à inexistência de acta electrónica, é do conhecimento dos clubes que o artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "***O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN***", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "***O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;***"

**7.2** O Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento da transitória, mas persistente, dificuldade de implementação da dita acta electrónica junto dos clubes, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, não poderá imputar responsabilidades aos clubes visitados pela não apresentação de acta electrónica, e, como tal, como *in casu*, decide arquivar os autos.

**7.3** Quanto ao facto da equipa Aminata não ter apresentado elemento para a mesa de oficiais, sendo certo que "***No resto das provas deverá haver (...) um elemento nomeado pelo clube***





**organizador que será responsável por elaborar a ata" e que "O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros"** (Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático), o Conselho de Disciplina, sem necessidade de quaisquer outras considerações, decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa.

#### 8. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador PEDRO BORGES (Cascais Water Polo Club - CWP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador CARLOS SIQUENIQUE (AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador NUNO PEREIRA (Cascais Water Polo Club - CWP) a exibição de cartão amarelo.**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa (Não apresentação de treinador).**
- **Condenar a equipa AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €40,00 de multa (Não apresentação de elemento para a Mesa de Oficiais)**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

